ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 169/1994

Assunto: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO E PATRIMONIAL DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/06/1994 **Sanção:** 28/06/1994

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Poder Legislativo

LEI Nº 169/94

Em, 27 de junho de 1994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ' ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E PATRIMÔNIAL DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVI-' DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.,' usando de suas atribuições, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias ' para o exercício financeiro e patrimônial de 1995, regulando a apresentação de propostas, elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária do referido exercício.

Art. 2º - Até sessenta dias antes do prazo legal para apresentação da proposta Orçamentária, poderão os Legisladores Municipais, ou diretores de entidades ou departamentos da Administração' Municipal, direta ou indireta, apresentar propostas ou indicá-las, para serem inclusas no orçamento.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 3º - A proposta Orçamentária será elaborada, considerando-se:

I - as metas e prioridades consagradas nesta Lei;

II - as indicações e propostas apresentadas por Vereadores e diretores de departamentos ou entidades da administração direta' ou indireta da administração Municipal.

SANCIONADO
EM 4 [illegible]

Art. 4º - Serão aplicados, na feitura da proposta orçamentária, os seguintes princípios:

I - aplicação de vinte por centp das receitas provenientes dos impostos, no mínimo, no ensino fundamental, especial e pré-escolar;

II - destinação máxima de sessenta e cinco por cento do toal das receitas correntes na realização da despesa de pessoal e seus encargos sociais;

III - repasse facultativo de até dois por cento do valor das receitas a órgãos ou entidades assistenciais ou filantrópicas no Município, a serem dotadas no Departamento de Fazenda.

Art. 5º - A distribuição das dotações orçamentárias será genérica, na proposta orçamentária, por setor e órgão, entidade, função ou Projeto, procedendo-se seu respectivo detalhamento quando da abertura dos respectivos créditos orçamentários, de acordo com as metas e prioridades desta Lei.

CAPÍTULO III
DO RECESSO LEGISLATIVO

Art. 6º - A proposta Orçamentária será enviada até quatro meses do início do exercício seguinte e devolvida para sanção 15 dias antes do encerramento do exercício financeiro, de cuja omissão implicará a sanção dos originais.

Art. 7º - Na apreciação da proposta orçamentária poderão os Vereadores emendá-la, preferêncialmente, na forma do § 3º e incisos do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 8º - Havendo emendas aprovadas nas Comissões Permanentes, serão submetidas ao Plenário, para apreciá-las em primeiro turno de discussão e votação, a ser aprovado por maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

SANCIONADO
EM 8/6/94

LEI Nº 169/94 Fls.3

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - As modificações a serem operadas no Orçamento serão efetuadas na forma do § 8º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 10º - Na execução orçamentária serão obedecidos os seguintes preceitos, prioritariamente:

I - realização das despesas de pessoal e seus encargos, nos limites do artigo 4º, inciso II;

II - repasses nunca inferiores a um quinze avos, até o dia dez do Mês subseqüente ao do vencimento, para manutenção das atividades Legislativas;

III - aplicação dos recursos destinados ao ensino;

IV - realização das despesas com serviços de terceiros e encargos, primeiramente a remuneração de serviços pessoais;

V - realização das despesas de capital.

Art. 11º - As obrigações, metas e prioridades relativas ao exercício financeiro que não foram realizadas ou atingidas serão:

I - empenhadas à custa do elemento ou subelemento de despesa própria, da dotação, função ou programa respectivo, no orçamento subseqüente;

II - incluídas nos planos plurianuais, diretrizes e orçamentos subseqüentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12º - Compõe esta Lei os anexos I e II, contendo, respectivamente, as metas e prioridades a serem realizadas no exercício regulado por esta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam idênticas, contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 de junho de 1994.

APROVADO
EM 27/06/94
Lindalt Mateus do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO
EM 28/06/94

LEI Nº 169/94 fls.04

ANEXO I

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995

A - PODER LEGISLATIVO

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Manutenção das atividades administrativas

b) manutenção das atividades legislativas

c) aquisição de material de limpeza e expediente

II - PATRIMONIAL

a) edificação do prédio da Câmara Municipal

b) equipamento da Câmara Municipal

c) aquisição de um veículo automotor de passeio

B - PODER EXECUTIVO

01 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

I - Administração e Planejamento

a - aquisição de material de consumo, limpeza e expediente;

b - aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

c - contratação de publicidades e outros serviços.

II - Reforma e ampliação do Edifício PAÇO MUNICIPAL 06 DE JUNHO;

b - edificação, instalação e equipamentos do Centro Técnico Administrativo de Santana do Guaporé;

c - Edificação, instalação e equipamento do Centro Técnico Administrativo em Primavera;

d - Edificação de dois postos fiscais;

e - Construção do muro em torno da antena parabólica;

f - ampliação do edifício da antena parabólica;

g - ampliação do edifício do Posto de Serviço Telefônico;

h - aquisição de duas bicicletas;

i - aquisição de um veículo automotor de passeio.

02 - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.

Lindal Mateus do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO
EM 1/12/94

LEI Nº 169/94 Fls.05

ANEXO I

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995

EDUCAÇÃO

I - Administração

a) aquisição de materais de consumo e expediente;

b) aquisição de material didático;

c) impressão da Legislação Municipal relativa ao magistério;

d) aquisição de: 40 filtros de argila de 4 velas;
200 torneiras de filtro;
200 velas de filtro;

II - PATRIMONIAL

a) Material permanente: 69 pulverizadores;

60 chapas de fogão à lenha
16 botijões de gaz
80 mesas escrivaninhas
80 cadeiras
08 fogões industriais
500 mudas de árvores diversas
04 condicionadores de ar
75 quadros de giz (3,00x1,50m);
2500 carteiras universitárias;
2000 pratos e polipropileno;
2000 colheres de polipropileno;
65 panelas de alumínio (30x1);
65 panelas de alumínio (15x1);
65 conchas de alumínio grandes;
65 espumadeira de alumínio.

b) obras e instalações: Edifício do ensino especial;

Aquisições:
um veículo tipo Kombi
quatro Motocicletas
um veículo traçado

Casa do Professor;
Const. da Pré-escola na sede;
Edifício da Pré-escola em Santana do Guaporé; e equipamento;
Ampliação do Edifício do DEME em 96 m2;
Ampliação de 20 escolas rurais em 24m2 em madeira e reforma;
Reconstrução de 30 escolas rurais de 72m2, em madeira;
Ampl. de 06 salas (288m2) Escola Primavera - Stna. Guaporé.

Lindalt Mateus do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Guaporé-RO

LEI Nº 169/94 fls.6

ANEXO I

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995

CULTURA

I - Administração:

a) aquisição de material de consumo e expediente;

b) manutenção das atividades administrativas;

II - Patrimonial

a) aquisição de equipamentos e material permanente;

b) edificação e equipamento da biblioteca pública Munidipal

e) edificação e equipamento do centro cultural.

ESPORTE, LAZER E TURISMO

I - Administração

a) aquisição de material de consumo e expediente;

b) manutenção das atividades administrativas;

c) aquisição de prêmios e troféus.

II - Patrimonial

a) construção de pista de moto cross;

b) construção de arquibancadas no Estádio Municipal;

c) construção de arquibancadas na quadra poliesportiva municipal;

d) construção de quadra poliesportiva em Santana do Guaporé;

e) conclusão da Praça Deonildo Caragnatto;

f) construção da pista de atletismo;

g) construção da quadra de areia;

h) aquisição de uma bicicleta;

i) cobertura da quadra poliesportiva;

j) aquisição de quatro motocicletas;

l) aquisição de materiais e uniformes desportivos.

03 - SAÚDE E SANEAMENTO

I - Administração

Lindair Mateus do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Guaporé-RO

LEI Nº 169/94 fls.

ANEXO I

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995

a) aquisição de material de consumo e expediente;

b) manutenção das atividades administrativas;

c) aquisição de medicamentos, soros e reagentes laboratoriais;

d) abertura de um poço artesiano;

e) capacitação de pessoal;

f) manutenção da Unidade Mista de Saúde, Centro Municipal de Saúde e Rede Básica de Saúde;

II - Patrimonial

a) construção de 23 postos de saúde na zona rural, nas Linhas 108, km 21; 106, kms 13, 19, 32; 102, kms 08 e 17; 98, kms 05,11; 94, kms 06 e 12; 90, kms 05 e 14; 86, km 06 e 13; 86, km 05- sul; 82, kms 06, 12 e 24; 25, km 17; 78, kms 12 e 20; 74, kms 06, 09 e 05 - sul.

b) ampliação do Centro de Saúde Irmã Ilza, em 100 m2 (um consultório, sala de coléta e sala de Reuniões);

c) aquisição de equipamentos de manutenção, higiêne, instrumentais, cirúrgicos e hospitalares em geral;

d) aquisição de dois veículos automotores de passeio;

e) aquisição de duas viaturas tipo ambulância;

f) ampliação da Unidade Mista de Saúde de 25 para 68 leitos, e estrutura acessória;

g) Construção de oito quilômetros de rede de esgotos.

04 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

I - Administração

a) aquisição de material de consumo e expediente

b) manutenção das atividades administrativas;

c) promover a assistência social e sanitária

d) promover o registro civil de quem não o tenha;

e) prestar orientação social, sanitária e sexual;

Lindair Mateus do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO 91

ANEXO I

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995

g) capacitar, orientar e organizar entidades assistenciais;

h) fiscalizar e inspecionar a situação familiar, material e moral de crianças e adolescentes;

i) firmar convênios cooperativos para prestação de serviços assistenciais ou previdenciários.

II - Patrimonial

a) aquisição de equipamentos e material permanente;

b) edificação da Casa da gestante;

c) edificação da casa do idoso;

d) edificação do hospital do servidor

e) edificação da Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - PREVAMIG;

f) equipamento do hospital do servidor.

05 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

I - Administração

a) manutenção das atividades administrativas;

b) aquisição de material de consumo e expediente;

c) aquisição e distribuição de mudas e sementes;

d) formação de canteiros de mudas;

e) despoluição do banhado à entrada da cidade;

f) arborização de Santana do Guaporé;

g) assistência técnica e extensão rural;

h) vacinação e controle de doenças animais e vegetais.

II - Patrimonial:

a) Equipamento do DEMAGRI;

b) aquisição de veículo automotor traçado.

06 - HABITAÇÃO E URBANISMO

I - Administração

a) manutenção das atividades administrativas;

b) aquisição de materiais de consumo e expediente;

c) limpeza de ruas, conservação e coleta de lixo;

Lindair Mateus do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO
EM

ANEXO I

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995

d) destinação de área para programa oficial ou particular de habitação popular.

II - Patrimonial

a) construir a cerca do cemitério;

b) construir o barracão da oficina e manutenção;

c) construir a capela fúnebre no cemitério;

d) construir 06(seis) quilômetros de asfalto na zona urbana;

e) construir vinte quilômetros de meio-fio;

f) construir cinquenta mil metros quadrados de calçada.

07 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

I - Administração

a) manutenção das atividades administrativas;

b) aquisição de material de consumo e expediente;

c) abertura, conservação e cascalhamento de 213 km de estradas vicinais, nas Linhas 66; 62; 90; 44; 58; 54; 50; 42; 14; 78; e 74.

d) recuperação, limpeza lateral e cascalhamento das estradas vicinais 74, 78, 82, 86, 90, 94, 98 e 102;

e) ampliação dos canais de televisão para transmissão geral.

II - Patrimonial

a) construção de pontes nas Linhas: 66 (16m); 62 (10m); 90 (16m); 44 (56m); travessão Primavera (40m); 58, (24m); 54 (18m) 50(50m); 14 (30m); 42 (30m); 78(30m) e 74 (43m);

b) edificação da garagem;

c) aquisição de um veículo caminhão (toco);

d) aquisição de um veículo caminhão basculante;

e) aquisição de um moto serra;

f) instalação de 50 quilômetros de rede de eletrificação rural.

Lindair Mateus do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO
E M.

LEI Nº 169/94 fls.10

ANEXO II

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

I - Realização das despesas conforme ordem prioritária estabelecida no artigo 10 e seus incisos;

II - realização das metas básicas que proporcionem:

a) transportes urbanos e rurais;

b) escoamento e comercialização da produção;

c) investimento e execução dos serviços referentes à manutenção dos ensinos fundamental, especial e pré-escolar;

d) investimento e realização dos serviços básicos de medicina curativa e preventiva;

e) Limpeza pública e coléta de lixo;

III - implementar as comunicações sociais de todas as espécies;

IV - fomentar e auxiliar programas oficiais ou particulares de habitação popular, regular a oferta e eliminar a escassez de imóveis habitacionais;

V - tratamento especial aos aspectos ambientais, higiênicos, sanitários e urbanísticos;

VI - incrementar o esporte, turismo e lazer no Município;

VII- promover a assistência e o encaminhamento de saúde, jurídico e social;

VIII- promover a orientação técnica e ecônomica a interessados em abrir ou manter micro-empresas no Município;

IX - promover o adequado e racional uso do solo urbano;

X - fiscalizar a exigência do cumprimento das posturas municipais e arrecadação tributária;

XI - contenção de gastos e despesas públicas;

XII- racionalização do serviço público.

Lindair Mateus do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO